

LEI Nº 580/1990

SÚMULA: Fixa os valores da Unidade de Referência da base de cálculo do Imposto sobre Serviço e do metro quadrado de terreno e edificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece os novos valores que incidirão sobre os Tributos Municipais, que passarão a vigorar no exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - fica alterado o valor da unidade de Referência para cálculo das Taxas, para CR\$ 13.0000,00 (treze mil cruzeiros)

Art. 3º - Fica alterado o Valor Base do Metro Quadrado de Terreno (VBM2T) PARA CR\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 4º - Fica ainda alterado o valor do metro quadrado de Edificação, obtido através da tabela abaixo:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALORM2 DE EDIFICAÇÃO
Casa/sobrado	CR\$ 12.000,00
Especial	CR\$ 11.000,00
Apartamento	CR\$ 10.000,00
Loja	CR\$ 8.000,00
Galpão	CR\$ 4.000,00
Industria	CR\$ 3.000,00
Telheiro	CR\$ 2.000,00

Art. 5º - Fica estabelecido novo Valor de Base de Cálculo em CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiro) para a prestação de serviço por profissional autônomo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 12/12/1990